

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-2640 – CNPJ Nº 14.498.649/0001-99 – CEP 49.600-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08 /2021.

JUSTIFICATIVA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, vem apresentar, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NO CALÇADÃO JOÃO REIS DE LIMA NETO, S/N, CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através da Pessoa Física MANOEL DANTAS DE SOUZA, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: oficio autorizativo, laudo de avaliação do imóvel, proposta de preços e documentação técnica do imóvel e fiscal da pessoa física que pretendemos contratar, além de outros elementos e documentos que se constituem no processo em si.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de Dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, X in verbis:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93); Ei-las:

- 1 Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 Justificativa do preço.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social não tem outra escolha.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-2640 – CNPJ Nº 14.498.649/0001-99 – CEP 49.600-000

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da assistência social; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

Considerando que não há disponível no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração Pública Municipal um imóvel adequado para funcionamento do Núcleo de Assistência Jurídica Gratuita;

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividades a que se destina, qual seja o funcionamento da Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, sendo suas estruturas ideais devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, boa estruturação e espaço físico atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração, além da economicidade de preço;

Considerando que o imóvel encontra-se em excelente localização, que é bom servido pelos melhoramentos públicos básicos, tais como agua, energia elétrica, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação organistaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

34049 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO:

08.244.1020.4019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-2640 – CNPJ Nº 14.498.649/0001-99 – CEP 49.600-000

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSO:

10010000 - RP

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, opina esta Secretaria Municipal pela contratação direta da pessoa física MANOEL DANTAS DE SOUZA, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

A Ilustríssima Senhora Secretária Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora das Dores, (SE), 04 de fevereiro de 2021.

Odilamo Santos Subral
EDILAINE SANTOS SOBRAL

Diretora Administrativa

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.

amia maus da Rocha de Oliveria

SILVÂNIA MOURA DA ROCHA DE OLIVEIRA

Gestora do FMAS